

LEI Nº 736/2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS - CEMIG A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA, PARA ATENDIMENTO A PROPRIETÁRIOS RURAIS E URBANOS, DE BAIXA RENDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Frei Inocência, autorizado a assinar Cartas- Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG objetivando a execução de obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais e urbanos , de baixa renda, no âmbito do Município.

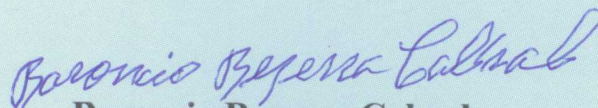
Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar os pagamentos das importâncias em moeda corrente, de circulação nacional, à Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, relativa às obras constantes nas Carta-Acordo referidas no artigo anterior, da seguinte forma:

a) Os custos das primeiras parcelas das negociações constarão das referidas Cartas-Acordo assinadas entre as partes , cujos “Recibos de Quitação” valerão como entrada contratual.

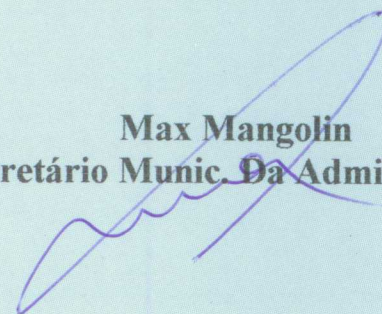
b) As demais parcelas vencíveis mensalmente e de formas sucessivas completarão as negociações e após o pagamento do recibo da última delas , valerão como quitação dos negócios contratados.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação para surtir os efeitos de seu objetivo, revogando-se as disposições em contrário.

Frei Inocênciao, 24 de maio de 2004.



Baroncio Bezerra Cabral
Prefeito Municipal



Max Mangolin
Secretário Munic. Da Administração